

LEI nº 628

PREFEITURA MUNICIPAL

PEREIRAS

de 22 de dezembro de 1977

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 622 de 03/11/77.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- O artigo 5º da Lei Municipal nº 622 de 03/11/77, passa a ter a seguinte redação: " ARTIGO 5º - A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será cobrada a razão de 0,35 (Trinta e cinco centésimos por cento), sobre o salário-referência, anualmente por metro linear da testada principal do imóvel e lançada juntamente com os tributos a que se refere o artigo 1º da lei supra.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 22 de dezembro de 1977.



PEDRO PEREIRA.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.



MARIO AUGUSTO.

Secretário